



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 25 de Abril, nesta cidade das Caldas da Rainha e no Departamento de Administração Geral do Município do mesmo nome, perante mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de Outubro de 2017, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO: **MARIA JOÃO MORAIS OLIVEIRA DOMINGOS**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente [REDACTED], Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 24 de Setembro de 2019 do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **NELSON JOSÉ MARQUES BENVINDO**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] e **JOSÉ EDUARDO MARQUES COSTA**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], ambos na qualidade de gerentes, em representação da sociedade por quotas denominada **TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.**, com sede na Rua Carlos Ramos, nº 4, loja A/B, Urbanização Jardim da Amoreira, freguesia de Ramada e Canegas, concelho de Odivelas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 507328760, com o capital social de 50.000,00 Euros. -----



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

Pr. Justiça
↓



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes, através da exibição dos respectivos Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada hoje da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso 8266-3414-5476, disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Consulta Prévia e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados, respectivamente, de 25 de Novembro e 17 de Dezembro, ambos de 2020, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a prestação de serviços para a "Elaboração do Estudo de Ordenamento e dos Projectos de Execução das Infraestruturas da Zona Industrial de Santa Catarina". -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a)** O Caderno de Encargos; -----
- b)** A proposta adjudicada; -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designada como gestora a Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara, Engª Ana Paula Neves. -----

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de elaborar os estudos e projectos pretendidos de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e as boas normas do exercício da profissão. -----
- b) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o terreno de implantação sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projecto, não se responsabilizando o Município das Caldas da Rainha, por qualquer tipo de inexactidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente. -----

Dr. José Luís
A



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

- c) Devem os autores dos projectos inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar ao Município das Caldas da Rainha, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a aprovação dos projectos. -----
- d) O adjudicatário deve promover a aprovação dos projectos junto das entidades competentes, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de todos os processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, incluindo eventuais custos decorrentes de certificações, licenciamentos e / ou deslocações necessários para o efeito. -----
- e) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projecto na realização do empreendimento. -----
- f) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município das Caldas da Rainha. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem, pelo menos, as seguintes fases: -----

- a) 1.ª fase - Apresentação do Estudo Geral de Ordenamento; -----
- b) 2.ª fase - Apresentação dos Projectos de Execução; -----
- c) 3.ª fase - Assistência Técnica - no decorrer da execução da obra. ---



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

107
J. J. J. J.
D

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Caldas da Rainha, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
- 2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----
- 3.** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Caldas da Rainha, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----
- 4.** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----
- 5.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.** O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos – cláusulas técnicas, nos seguintes prazos máximos: -----
 - a)** 1.ª fase – 45 dias (a contar da data da assinatura do contrato) para a entrega do Estudo Geral de Ordenamento; -----
 - b)** 2.ª fase – 75 dias (a contar da decisão de aprovação do Estudo Geral de Ordenamento) para apresentação dos Projectos de Execução das Infraestruturas; -----





CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

c) 3.ª fase – no decorrer da execução da obra (que se estima em 365 dias nos termos da proposta). -----

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Caldas da Rainha ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

Cláusula 9.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias para a 1.ª e 2.ª fase, a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Caldas da Rainha procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Caldas da Rainha a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

3. No caso de a análise do Município de Caldas da Rainha a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Município de Caldas da Rainha deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Caldas da Rainha, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Caldas da Rainha procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

13.
João Luís
f

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

6. Caso a análise do Município de Caldas da Rainha a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, será emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Caldas da Rainha. -----

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, nem iliba da responsabilidade profissional os intervenientes no projecto. -----

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Caldas da Rainha, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos. -----

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município de Caldas da Rainha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Handwritten signature and initials in the top left corner.



CONTRATO N.º 79/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caldas da Rainha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 14.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Caldas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **EUR 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao



CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Município de Caldas da Rainha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

3. A quantia devida pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, é dividida pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: -----

- a) 1.ª fase – 45%; -----
- b) 2.ª fase – 45%; -----
- c) 3.ª fase – 10%. -----

4. Caso não seja dado início à execução da obra no prazo de 3 anos a contar da data da aceitação da 2.ª fase, o prestador dos serviços terá direito a receber um terço do valor da prestação correspondente ($15\%/3=5\%$). -----

5. Em caso de discordância, por parte do Município de Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Dr. João Luís
A X



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Caldas da Rainha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo. -

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Caldas da Rainha. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.ª. -----

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar. -----



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----



*ps
fútil*



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 79/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
ORDENAMENTO E DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Pelo segundo outorgante, foi dito que a sua representada, aceita o
presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel
cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do
mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de
Dezembro de 2020, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos
Contratos Públicos. -----

Foram apresentados os documentos de habilitação exigidos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de
Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA),
menciona-se o número sequencial de compromisso: **42325/2020**. -----

Conforme informação de compromisso que se anexa, o encargo resultante
do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no
orçamento do ano de 2021 sob a rubrica orçamental com a classificação
orgânica e económica: 02.07/02.02.14 – Desenvolvimento económico
abastecimento público / Estudos, pareceres projectos e consultadoria, não
se prevendo a realização de qualquer despesa no corrente ano de 2020. --

E para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e
explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, perante
mim, que o fiz escrever e também assino. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE (S)

O OFICIAL PÚBLICO

[Handwritten signatures and official stamp]



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

A 13. *Jun 18/20*

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
AJ. DIR.20: DI2542/2020

Município das Caldas da Rainha			
Número sequencial de compromisso: 42325		Data do registo: 17/12/2020	
Fontes de Financiamento:			
☐ Receitas gerais	%	Outras Fontes:	
☒ Receitas próprias	100,00 %	☐ Contratação de empréstimos	%
☐ Financiamento da UE	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
		☐ Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2020			
Classif. orgânica: 0207 Desenvolvimento Económico Abastecimento Público			
Classif. funcional: 320 Indústria e energia			
Classif. económica: 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria			
Código de GOP: 08 005 2020/5081 Plano de Pormenor em Zona Industriais			
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	32.500,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	44.800,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	77.300,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	76.413,00	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	887,00	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	886,00	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função Assinatura do Responsável

Data 18/12/2020

A Técnica Informática

Natália
(Natália Teixeira)

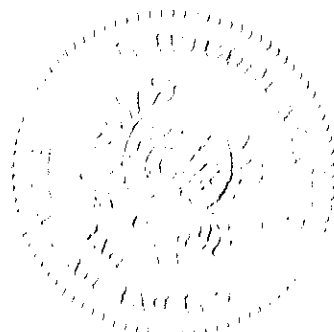
C.R. 18.12.2020

O Chefe do Serviço Financeiro
Aprovisionamento e Património

(João Alberto Gonçalves Santos - Lic.)
(assinatura)

)

)



R
J
J
A

Município das Caldas da Rainha
Encargos orçamentais diferidos
MAPA ANEXO IV da resolução nº 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

AJ. DIR.20: DI2542/2020

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 42325/2020

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2021	66.611,50	Código: 08 / 005 / 2020/5081 Designação: Plano de Pormenor em Zona Industriais
2022	0,00	
2023	0,00	
2024	0,00	
Seguintes	0,00	
Instrumento de repartição de encargos (1)		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função Assinatura do Responsável

Data 18/12/2020

O Chefe da Unidade Financeira,
Aprovisionamento e Património

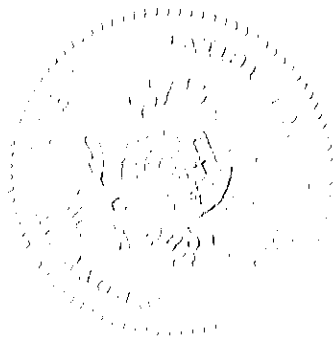
(assinatura)

(João Albino Carvalho Santos - Lic.)

A Técnica Informática

Natércia
(Natércia Teixeira)

C.R. 18, 12, 2020



)

)